

AO

MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALEZ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ILMO SR (A). PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO,

**REF.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017**

**PROCESSO Nº 14/2017**

**Abertura do certame: 05/05/2017 às 08h30min.**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., estabelecida na Rua General David Canabarro, 600 - Centro, CEP 92.320-110, Canoas/RS, inscrita sob C.N.P.J. n.º 00.331.788/0027-58, doravante denominada **IMPUGNANTE**, vem mui respeitosamente perante V.Sa., com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/93, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Tem a presente licitação como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRODOMÉSTICOS A SEREM UTILIZADOS NOS ESFS E POSTO DE SAÚDE DA DONA OTÍLIA, OBJETOS DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 10544.786000/1140-01, CONFORME ITENS CONSTANTES DO ANEXO I DESTE EDITAL. A ENTREGA DOS PRODUTOS DEVERÁ SER FEITA NA SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DO MUNICÍPIO.

Em observância aos ditames das Leis Licitatórias, esta IMPUGNANTE vem requerer que o Ilmo pregoeiro avalie esta peça de impugnação e consequentemente reavalie o presente edital convocatório.

#### I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e

regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Competitividade e o da Economicidade.

## II. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

De acordo com o disposto no edital, a participação neste processo licitatório foi destinada com exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, senão vejamos:

"A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014."

É evidente que tal exclusividade não será favorável à Administração, pois provocará uma redução do rol de participantes e, quanto menor o número de participantes, menor a possibilidade da Administração receber propostas com condições mais vantajosas para a aquisição pretendida.

Neste sentido, considerando o atual cenário econômico que assola o Brasil, toda redução de custos que se possa fazer, seja na atuação pública, seja nas atividades empresariais, será de grande importância para a Administração se pensada de forma macroeconômica.

E a própria Lei Complementar que instituiu o tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas em licitações públicas, facultou à Administração a não adoção do tratamento diferenciado, se este não for vantajoso para a Administração Pública ou importar prejuízo ao objeto a ser contratado, senão vejamos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

Diante de todas essas razões, considerando que a adoção da ampla participação neste processo não impossibilitará que Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas etc participem da licitação;

Considerando que a adoção da ampla participação favorecerá o aumento do número de empresas participantes na licitação e, consequentemente, o aumento do número de propostas mais vantajosas para a Administração, em prol da Competitividade e Economicidade, respectivamente;

Considerando que a Administração pode adotar outras opções de tratamento diferenciado estabelecidas em lei para beneficiar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual em licitações, como por exemplo, **O CRITÉRIO DE DESEMPATE COM MARGEM DE 5%.**

A IMPUGNANTE pede a exclusão da previsão de exclusividade de participação neste processo, a fim de que essa licitação seja destinada para ampla participação.

Caso ainda assim V.S.a decida pela manutenção da exclusividade de participação, a IMPUGNANTE pede que seja aplicado o disposto no inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, que assim dispõe:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;"

Com esse no referido dispositivo, a IMPUGNANTE pede que, caso não se apresentem no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte no dia da sessão pública, que o processo seja ampliado para a participação das demais empresas que comparecerem no dia, a fim de maximizar o aproveitamento do processo em prol do Princípio da Eficiência.



### III. DA CONCLUSÃO.

Sendo assim, concluímos que o presente edital não atende à legislação pertinente, por conter vícios que o torna nulo para o fim a que se destina, razão pela qual solicitamos que ele seja reformado, tendo em vista que tais modificações afetam diretamente a formulação das propostas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao §4º do Artigo 21 da Lei 8.666/93.

*"...§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas:" (g/n)*

### IV. DO PEDIDO.

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta IMPUGNANTE requer com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados, sendo esta a única forma de se recuperar a característica essencial da disputa.

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do (a) Sr.(a) Pregoeiro(a).

Termos em que,

Pede Deferimento.

Canoas (RS), 25 de abril de 2017

Nome

Cargo

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

Mirna Cavalcante  
Coordenadora VitalAire

## 7º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ALDEMIR REIS

AIR LIQUIDE-006 – (Coord. Comercial) – 006-2015. Livro 6170 Página 035.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos quinze (15) dias do mês de Junho do ano dois mil e quinze (2015), nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim, tabelião e o escrevente, compareceu como outorgante, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Avenida das Nações Unidas, n.º 11.541, 19.º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, NIRE 35.212.702.164; com instrumento de alteração e consolidação contratual, datado de 26/01/2015, registrada na JUCESP sob nº 52.688/15-0, em 24/02/2015, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25, neste ato representada, de acordo com a cláusula 11ª de seu contrato social consolidado supra citado, seu Diretor da Atividade Medicinal, MIGUEL BERNARDO ALCOBIA RIBEIRO, que habitualmente assina Miguel Bernardo Ribeiro, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE n.º V778472-O e inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.100.468-03, e por seu Diretor Comercial, ANDERSON VALENTIM BONVENTI, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG n.º 15.231.259-SSP/SP e do CPF/MF n.º 056.176.028-45, eleitos conforme Ata da Reunião de Sócios, realizada em 12/09/2014, registrada na JUCESP sob nº 377.166/14-5, em 30/09/2014, arquivada nestas notas, na Pasta 141, Doc. 25; os presentes identificados através dos documentos mencionados e exibidos neste ato, e por ela outorgante me foi dito que, por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, 1) ADRIANA FERREIRA ROSA DA S. DESENGRINI, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 5.824.752 e do CPF/MF n.º 824.548.501-25; 2) ANTONIO CARLOS DA SILVA ANDRADE, brasileiro, casado, economista, portador do RG. n.º 05837156-8 e do CPF/MF n.º 718.232.987-53; 3) CARLA DAMIANA DA SILVA BITTENCOURT, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 124362428-9 e do CPF/MF n.º 094.498.277-88; 4) CARLOS ALBERTO BORGES, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 17.614.287 e do CPF/MF n.º 109.119.198-05; 5) CLAUDIA ADEGAS ROESE, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 8076271157 e do CPF/MF n.º 000.328.310-05; 6) CRISTINA ZANIN RANZANI, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 33.614.041-1 e do CPF/MF n.º 224.149.858-01; 7) CYNTHIA REGINA TAVARES LOPES, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do RG. n.º M7515657 e do CPF/MF n.º 049.664.566-81; 8) DANIELY SFALCINI SELVÁTICO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 11.955.123MG e do CPF/MF n.º 099.507.677-41; 9) ELISANDRO RIVELINO BRUM, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 7035903108 e do CPF/MF n.º 560.892.440-15; 10) ELOISA XAVIER GOMES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 4535352 DGPC-GO e do CPF/MF n.º 016.310.811-01; 11) ENOCK MOREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 3.330.277 e do CPF/MF n.º 527.539.996-00; 12) FABIANO CRUZ LAPORTA, brasileiro, casado, administrador de empresas e publicitário, portador do RG. n.º 24.445.240-4 e do CPF/MF n.º 135.957.008-05; 13) FABIO FARIA ARAUJO, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG. n.º M 3519035 e do CPF/MF n.º 568.770.806-53; 14) IZABEL MARIA QUEIROZ DE FREITAS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 20.774.084-7 e do CPF/MF n.º 130.214.128-74; 15) JEFERSON TRINDADE DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG. n.º 8046568914 e do CPF/MF n.º 598.901.930-00; 16) JOELSON FERRER, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 28.998.943-7 e do CPF/MF n.º 267.249.628-54; 17) JOSE ANTONIO CAMPOS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 9.931.607 e do CPF/MF n.º 001.908.688-13; 18) KARINA LAGE PONTES, brasileira, casada, engenheira química, portadora do RG. n.º 10.121.119-89 e do CPF/MF n.º 966.465.607-06; 19) KLEBER MARCONDES DE MELLO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 22.579.766-5 e do CPF/MF n.º 271.363.228-55; 20) LUCAS MOREIRA SOUZA LOPES, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 43.964.813-0 e do CPF/MF n.º 344.843.878-24; 22) LUCIANO GARRIDO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 20.861.985-9 e do CPF/MF n.º 135.988.868-37; 23) LUIS CLAUDIO LIMA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. n.º 04828561-73 e do CPF/MF n.º 705.651.305-97; 24) LUIZA JACQUELINE SALES, brasileira, solteira, engenheira química, portadora do RG. n.º 12.675.914 e do CPF/MF n.º 065.571.906-79; 25) MARCELO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, em união estável, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2051098982 e do CPF/MF n.º 579.858.550-68; 26) MARCELO SILVA DE ALCANTARA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 11.353.251 e do CPF/MF n.º 049.872.136-13; 27) MASAO BUENO NISHIMATSU, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador do RG. n.º 267117541 e do CPF/MF n.º 192.473.478-82; 28) MAXIMILIANO DETTMER MENEZES, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, portador do RG. n.º 7.960.842-4 e do CPF/MF n.º 038.120.799-41; 29) MIRNA WOLITZ CAVALCANTE, brasileira, divorciada, fisioterapeuta, portadora do RG. n.º 1056404849 e do CPF/MF n.º 748.000.350-15; 30) NAIDE BARRETO DE SANTANA LOPÉS, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG. n.º 1415556-70 e do CPF/MF n.º 215.584.185-04; 31) RICARDO ANTONIO DA CUNHA OTSUKA, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do RG. n.º 2045642-5 CRA-RJ e do CPF/MF n.º 833.506.247-15; 32) SANDRA PIRES DA COSTA



10682602159025.000192625-4

RUA BENJAMIN CONSTANT 177 CENTRO  
SÃO PAULO SP CEP 01005-000  
FONE: 11-32931400 FAX: 11-32931401